



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.204 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º E ACRESCENTA O § 4º  
AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.815/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.815/2017, passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“§ 3º – O servidor que se estiver na situação funcional de Estágio Probatório não poderá ser cedido ou permutado, devendo aguardar a conclusão de seu processo de avaliação e a consequente investidura definitiva no cargo, para que possa pleitear permuta ou cessão para outro ente.”

**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.815/17, que terá a seguinte redação, *in verbis*:

“ § 4º - No caso de servidor de outro ente, que se encontre em situação funcional de permuta ou cessão para o município de Santo Antônio de Pádua/RJ, o mesmo poderá, a qualquer momento, ser devolvido a seu órgão de origem em virtude do não atendimento a qualquer uma das normas que regem a atuação do servidor municipal do quadro de estatutários ou no caso de não atender de forma satisfatória as atribuições de seu cargo, sendo ato discricionário do Chefe do Poder Executivo a manutenção/aceite da situação de permuta ou cessão do mesmo junto aos órgãos da administração direta ou indireta.”

**Art. 3º** - Ficam mantidos todos os demais termos da Lei nº 3.815/2017.

**Art. 4º** – Ficam garantidos, até o dia 31 de dezembro de 2022, os efeitos anteriores a esta Lei, para todos os servidores que já se encontram em situação de permuta ou cessão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 16 de Agosto de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito